



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.305 DE 06 DE Julho DE 2021.

Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar, em parcela única, o recurso financeiro no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS”, inscrita no CNPJ nº 09.414.185/0001-55, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Thaiss Christina Carrion da Silva, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo custear a manutenção da Brigada de Incêndio 2021, durante o período de julho a setembro do corrente ano.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - O prazo do presente repasse vencerá em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, bem como, ser rescindido a qualquer momento conforme conveniência da Administração.

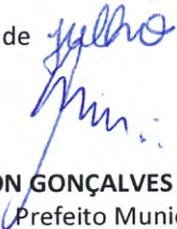
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente para o ano de 2021.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de julho de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal